



PARECER

TC-004530.989.19-3

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Eduardo Giroto.

Advogado: Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. ABONO ANIVERSÁRIO. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	32,56%
FUNDEB	100%
Magistério	93,72%
Pessoal	49,65%
Saúde	20,65%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 2,14% = R\$ 383.349,81
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 1.068.125,66
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Oficie-se à d. Procuradoria-Geral de Justiça encaminhando a Lei Municipal nº 54/2018, para avaliação de sua constitucionalidade.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR